



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO  
SEJUF

**TERMO DE CONTRATO N. 015/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo - CPA, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE, ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 041/2008**, oriundo do **PREGÃO SRP n. 16/2008, Processo Administrativo n. 08755.00518/2008-DV**, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, e a empresa **RP TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.871/0001-85, estabelecida na Rua Milano, n. 48, Jardim Itália, Cuiabá/MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO FERNANDO RIBEIRO PEREIRA**, portador do RG n. 32593998-6 SSP/SP, inscrito no CPF n. 312.133.808-04, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, com fundamento nas Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Fazem parte integrante do presente Instrumento, independente da sua transcrição, guardada a conformidade entre eles, o ato convocatório, a proposta e os demais documentos constantes do Processo n. 08755.0518/2008-DV.

**1.2.** A Contratada deverá fornecer os materiais abaixo discriminados:

**1.2.1.** 10 (dez) Microcomputadores pessoal – Notebook, Marca Asus F9S ou tecnicamente equivalente, Processador Intel Core 02 Duo T7500, 800 Mhz 4Mb L2, tecnologia centrino ou superior, Memória 2GB DDR 667 DRAM, Display 1212.1 active matrix TFT, 1280x800, Placa de Vídeo GeForce 128MB RAM, Externo, HD 160 GB, Disco ótico DVD RW, integrado, Leitor de cartão de memória, MMC, MS, MS-Pro, SD, XD, Mini-SD, Áudio: 2 cx som integrada, 01 microfone integrado, Câmera de vídeo integrada, 1.3.Mpixel, com Led indicativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO MATERIAL OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O presente contrato terá início em 21/05/2009 e término em 31/12/2009, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações.

**2.2.** Entrega dos objetos contratados:

**2.2.1.** Os Objetos contratados deverão ser entregues, conforme solicitação, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Processos de Aquisições - GPAQ;

**2.2.2.** Considera-se data de recebimento da Ordem de Fornecimento, a data de envio do FAX ou a data de entrega do documento à empresa Contratada, caso o seu representante retire o documento pessoalmente na Gerência de Processos de Aquisições – GPAQ;

**2.3.** Local de Entrega:

**2.3.1.** **A entrega dos materiais será realizada na Gerência de Patrimônio Mobiliário – GPEM** da Coordenadoria de Apoio Logístico, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo III, Bloco A, Térreo, Cuiabá/MT. Fone: 3617-2780;

**2.4.** O pedido de prorrogação do prazo de entrega ou da execução, sem efeito suspensivo, deverá ser

feito por escrito antes de seu vencimento.

**2.5.** Tratando-se de material facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento e sua aceitação efetuar-se-á concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário, será dado recibo provisório, no qual constará que a aceitação dependerá de conferência posterior, devendo, em todos os casos, ser verificado a conformidade dos materiais com as especificações constantes da Ata de Registro de Preço.

**2.6.** A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará aceitação;

**2.7.** Relativamente ao disposto neste item, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor;

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**3.1.** O Contrato deverá ser fielmente executada pelas partes, as quais se obrigam a obdecer às normas legais em vigor.

**3.2.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder, ou transferir total ou parcialmente, parte alguma do Contrato, a não ser que tenha autorização expressa da Sescrretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;

**3.3.** a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, a cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

**3.4.** A Contratada, independente da aceitação, deverá garantir a qualidade do material pelo prazo expresso na proposta, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional ao Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas nestas Condições Gerais.

**3.5.** A Contratada deverá providenciar para que todo material entregue deva ir embalado e conter a indicação da data de fabricação e/ou prazo de validade e identificação da empresa.

**3.6.** A Contratada se obriga em caso de mudança de endereço dentro da mesma localidade, durante a vigência deste Instrumento, a entregar os materiais nos novos endereços arcando com todas as despesas decorrentes.

**3.7.** A Contratada fica obrigada a relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos fornecimentos.

**3.8.** A Contratante se obriga a pagar dentro das normas as obrigações ora contratadas nos termos dessas Condições Gerais/Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS**

A Contratada será responsável pelos seguintes encargos:

**4.1.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os materiais objetos deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Contratante.

**4.2.** Despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive cargas e descargas nos locais indicados nestas Condições Gerais/Contrato.

**4.3.** Caso tenha que substituir qualquer material recusado pelo Contratante, pelos motivos constantes deste item, correrão por sua conta as necessárias despesas decorrentes desta substituição.

**4.4.** Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar o fornecimento de material que não esteja de acordo com as especificações, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada das responsabilidades provenientes do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES**

**5.1.** A Contratada estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, bem como ao contido no artigo 14 do Decreto 3555/2000.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**6.1.** A execução deste Instrumento Contratual será acompanhada e fiscalizada pela Contratante nos termos do artigo 67 da lei n. 8666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** Este Instrumento Contratual poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da lei n. 8666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo.

**7.2.** É facultado ao Contratante promover a redução ou acréscimo de até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. No caso de supressões este percentual poderá exceder tal limite, desde que celebrado acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** As publicações do instrumento contratual, deverão ser providenciadas em forma de extrato no DOU, no prazo máximo de 20 (vinte) dias ao da sua assinatura, na forma prevista no artigo 20 do Decreto n. 3555/2000.

**8.2.** O termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, amparado nas condições exigidas neste Pregão, será substituído por Contrato, conforme caput do artigo 62 da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

**Unidade Orçamentária:** 16601 - FUNGEFAZ

**Projeto Atividade:** 2009

**Classificação Orçamentária:** 4490.5200

**Fonte:** 240

### **CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO**

**10.1.** A Contratante pagará a Contratada, pela entrega dos objetos o Valor Unitário de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, totalizando o Valor Global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

### **CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO**

**11.1.** Será observado o prazo de 10 (dez) dias para pagamento a partir da data em que a Nota Fiscal de Fornecimento for devidamente atestada pela Coordenadoria de Tecnologia – COTI;

**11.1.1.** Conforme disposto no artigo 3º da instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, o pagamento à Contratada poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

**11.1.2.** Ressalta-se que o prazo descrito no item 11.1. pode ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

**11.1.3.** Quando a data do item 11.1.1. coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

**11.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

**11.2.1.** A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor, da Coordenadoria de Tecnologia – COTI, encarregado de fiscalizar o recebimento do veículo, comprovando a entrega do objeto contratado;

**11.2.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal e no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 11.1. fluirá a partir da respectiva regularização;

**11.3.** Apresentação de cópia autenticada da Guia da Previdência Social – GPS e da Guia de Recolhimento do FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida.

**11.4.** Estar em situação regular perante o SICAF.

**11.5.** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço ou fornecimento, conforme Instrução Normativa SRF n. 480 de 15/12/04, alterada pela Instrução Normativa n. SRF n. 539 de 25/04/05 e Lei n. 9.430 de 27/12/96, caso a Contratada não for optante do Simples.

**11.6.** Se optante pelo Imposto Único e possuir empregados, além da Guia da Previdência Social – GPS deverá apresentar a comprovação da opção pelo Simples.

**11.7.** Se optante pelo Imposto Único e não possuir empregados deverá apresentar o Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e Fundos por FPAS, constante da GFIP/SEFIP e o Documento de Arrecadação da Receita Federal – DARF referente a última competência vencida.

**11.8.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada antes de pagar ou relevado qualquer multa que lhe tenha sido aplicada ou ocorrido o ressarcimento de despesas com aquisições extracontratuais, para as quais tenha dado causa a Contratada.

**11.9.** O pagamento não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações contratuais.

**11.10.** O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento de que trata o presente item sujeitará o Contratante, desde que solicitado pela Contratada, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até o efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano.

**11.11.** A Contratante não estará sujeito a atualização monetária a que se refere o subitem anterior, se o atraso decorrer por culpa da Contratada.

#### **CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Qualquer reclamação relativa a este Contrato, quando recebida fora de prazo de validade da proposta, somente será considerada se feita até 02 (dois) dias úteis, após o seu recebimento.

**12.2.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa.

**12.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis através de crédito em conta corrente, após apresentação pela Contratada, da Nota Fiscal discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela Coordenadoria de Tecnologia – COTI, acompanhada das cópias das guias da GRPS e FGTS, relativas ao mês da última competência vencida.

**12.4.** Na contagem dos prazos previstos no presente Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**12.5.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente na instituição da SEFAZ.

#### **CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 21 de maio de 2009.

---

**EDER DE MORAES DIAS**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CONTRATANTE**

---

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

---

**ANTONIO FERNANDO RIBEIRO PEREIRA**  
**RP TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**RG:**

---

**RG:**